



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175/16  
Registrado Lv. Nº 03 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
Nº de F. V. Oliveira

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DELTA DO  
PARNAÍBA - FUNDELTA.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAÍBA - FUNDELTA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.284.639/0001-23, com sede na Rua João Emílio Falcão, nº 301, Bairro de Fátima, em Teresina - PI, CEP 64.049-480, Fone (86) 3133-8519, representada por **MARTHA LUCINA DE ALBUQUERQUE FORTES BRITTO**, presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 675.087/SSP-PI e do CPF nº. 350.114.673-68, residente e domiciliada na Rua Don Agostinho Alves, Nº 2835, Casa 19, Condomínio Jardim de Fátima, Bairro de Fátima, Teresina - PI, resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SISCON- Sistema de Gestão de Convênios, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os processos administrativos nºs AA.900.1.012017/16-23 e AA.900.1.011059/16-63 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, tendo por objeto **Promover ações de prevenção e atendimento odontológicos à população do município de Teresina - PI**, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado **Antonio Félix**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SISCON, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Estadual, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente;

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

Publicado DOE nº 231  
Dia 14 / 12 / 16 Fls. 16



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 04 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
Nº de F. v. de J. v. e. c.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Devem a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- k) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
  - II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
  - V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 04 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>rs</sup> de F. V. Oliveira

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- Registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 23  
Em, 09 / de 2 / 16  
Nº de F. V. Oliveira

pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil.

**III – DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:**

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este termo de fomento terá vigência até **28.04.2017**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada.

**Subcláusula única-** A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 170.101 - FUNSAÚDE

**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para Todos,

**Projeto/Atividade:** 1399 – Incentivo à Saúde – Deputado Antonio Félix,

**Função:** 10, **Subfunção:** 301,

**Natureza de Despesa:** 33.50.41 – Contribuições, **Sub elemento:** 01,

**Fonte de Recurso:** 100 – Tesouro Estadual.

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

**Banco:** Banco do Brasil S.A.  
**Agência:** 5603-0 - Teresina - PI  
**Conta:** 8273-2

**CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prevê expressamente a execução da parceria por etapas de, no mínimo, 3 (três) parcelas.

Os recursos serão liberados em 3 (três) parcelas, conforme o Decreto Estadual Nº 12.440/2016, sendo que a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial do recurso liberado, e assim sucessivamente.

As parcelas também ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula primeira:** nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Subcláusula Segunda:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

**Subcláusula terceira:** a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 01 Fis. 83  
Em, 09 / dez / 16  
Nº de T. V. Oliveira

**Subcláusula quarta:** a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação das parcelas subsequentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Subcláusula Segunda:** É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**Subcláusula primeira:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TÉRMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>re</sup> de F. V. Oliveira

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I-Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II -Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula primeira:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**Subcláusula segunda:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Subcláusula terceira:** A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**Subcláusula quarta:** No caso de prestação de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**Subcláusula quinta:** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**Subcláusula sexta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta reais) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

a) - Aprovação da prestação de contas;

b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,

c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175/16  
Registrado Lv. Nº 04 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

**Subcláusula sétima:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Subcláusula oitava:** As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**Subcláusula nona:** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

**Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Parágrafo primeiro:** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

**Parágrafo segundo:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 83  
Em, 09 / dez / 16  
Nº de F. V. 1112222

**Parágrafo terceiro:** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83  
Em. 09 / dez / 16  
Nº de F. V. Di. Ver. 1

- Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SISCON;
- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCON serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCON deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado através da Portaria SESAPI nº 678/2016 o gestor de parceria consoante reza o art. 2º, VI da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Teresina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina, 09 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
*Secretário de Estado da Saúde do Piauí*

  
\_\_\_\_\_  
**MARTHA LUCINA DE ALBUQUERQUE FORTES BRITTO**  
*Presidente da FUNDELTA*

  
\_\_\_\_\_  
**Cel. GERARDO REBELO FILHO**  
*Gestor da Parceria*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e  
Representante Legal**

**Anexo I**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1 - Nome do Proponente: FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAIBA		2 - CNPJ / CPF: 41.284.639/0001-23	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Associações, Federações e Sindicatos	
5 - Endereço: RUA JOÃO EMILIO FALCAO,301 BAIRR FATIMA			
6 - Município: TERESINA PIPI	7 - CEP: 64049480	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 31338519
10 - Fax:			
11 - e-mail: arimoncao@hotmail.com		12 - Site:	

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: MARTHA LUCINA DE ALBURQUER FORTES BRITTO		14 - CPF: 35011467368	
15 - Endereço: RUA DON AGOSTINHO ALVES,2835 CS 19 COND.JARDIN DE FATIMA BAIRRO DE FATIMA			
16 - Município: TERESINA		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 675087 / SSP-PI / --/--/ 22/09/1983	19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função: PRESIDENTE	21 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**


Executor  Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente <i>Martha Lucina de Albuquerque Fortes Britto</i>		


TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175136  
Registrado Lv. Nº de Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Dados do Projeto</b>		<b>Anexo II</b>
	<b>FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAIBA</b>		
<b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>			
1 - Conta Corrente: 8273-2	2 - Banco: BANCO DO BRASIL	3 - Agência: 5603-0	4 - Praça de Pagamento: TERESINA
<b>II - DADOS DO PROJETO</b>			
5 - Título do Projeto: PROJETO "SAÚDE BUCAL" promovendo sorrisos.		6 - Período: 00/00/0000 a 28/04/2017	
7 - Descrição Sintética do Objeto:  Promover ações de prevenção e atendimento odontológicos à população do município de Teresina - PI.			
8 - Justificativa da Proposição:  Os problemas de Saúde Bucal acometem grande parte da população, sendo alvo de ações e políticas públicas específicas nos últimos anos, especialmente em âmbito preventivo. De acordo com as pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, 27% das crianças de 18 a 36 meses e 60% das crianças de 5 anos de idade apresentam pelo menos um dente decíduo (de leite) com cárie. Na dentição permanente, quase 70% das crianças de 12 anos e cerca de 90% dos adolescentes (15 a 19 anos) apresentaram ao menos um dente com experiência de cárie. É possível afirmar que um número significativo da população brasileira não possui condições necessárias de ter acesso aos meios preventivos contra doenças bucais, bem como a baixa cobertura de atendimento. Desse modo, busca-se realizar ações concretas de acesso à servi			
<b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE</b> (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 115/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>o</sup> de F. v. de [illegible]

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b>	<b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b>	<b>Anexo III</b>
<b>FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAIBA</b>		

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Promover ações de prevenção e atendimento odontológicos à população do município de Teresina - PI.	Unid.	1,00	28/11/2016	28/04/2017

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Saúde Bucal	107.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	107.000,00	0,00	0,00
<b>Valor Total do Convênio:</b>				107.000,00

TERMO DE FOMENTO COM A  
 FUNDELTA Nº 175/16  
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 83  
 Em, 09 / dez / 16  
 M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Cronograma de Desembolso</b>		<b>Anexo IV</b>			
	<b>FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAIBA</b>					
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
<b>Concedente - 2016</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	26.750,00
<b>Concedente - 2017</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
Todas	26.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




TERMO DE FOMENTO COM A  
FUNDELTA Nº 175116  
Registrado Lv. Nº 04 Fls 83  
Em, 09 / dez / 16  
M<sup>sc</sup> de F. V. Oliveira



 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Anexo V</b>				
	<b>FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAIBA</b>					
<b>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>						
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
<b>II - DECLARAÇÃO</b>						
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, <b>DECLARO</b>, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>						
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:				
		<i>Martha Luciana de Albuquerque</i> <i>Fortes Brito</i>				
<b>III - APROVAÇÃO</b>						
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>						
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:					
						

TERMO DE FOMENTO COM A  
 FUN DELTA Nº 175116  
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 83  
 Em, 09 / dez / 16  
 N.º de F. v. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**  
**FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAIBA**

**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	Consulta Inicial	Unidade	82,00	76,60	6.281,20
3390.39	Exodontia (raiz residual)	Unidade	164,00	98,30	16.121,20
3390.39	Exodontia (por elemento)	Unidade	100,00	96,70	9.670,00
3390.39	Faceta em Resina	Unidade	100,00	132,30	13.230,00
3390.39	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas II ou IV	Unidade	122,00	118,40	14.444,80
3390.39	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas III	Unidade	122,00	83,40	10.174,80
3390.39	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas I, V ou VI	Unidade	122,00	79,20	9.662,40
3390.39	Tratamento de Gengivite	Unidade	80,00	93,10	7.448,00
3390.39	Aplicação Tópica de Flúor	Unidade	80,00	40,50	3.240,00
3390.39	Orientação de Higiene Bucal	Unidade	80,00	68,26	5.460,80
3390.39	Profilaxia: Polimento Coronário	Unidade	82,00	71,10	5.830,20
3390.39	Alveoplastia ( por segmento)	Unidade	41,00	132,60	5.436,60

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 107.000,00

**Valor Total: 107.000,00**

TERMO DE FOMENTO COM A  
 FUNDELTA Nº 1751/16  
 Registrado Lv. Nº 04 Fls 83  
 Em, 09 / dez / 16  
 M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

#### EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 347/16 AO CONTRATO Nº 342/2014

**PROCESSO:** AA.900.1.029578/16-39.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

**CONTRATADO:** CENTRO DE ENDOSCOPIA DE OEIRAS S/C - ME, CNPJ Nº 00.132.975/000-73.

**OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 342/2014, cujo objeto é integrar a CENTRO DE ENDOSCOPIA DE OEIRAS S/C – ME no sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo AA.900.1. 003816/14-00 do TERMO DE REFERÊNCIA – TR2 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA, MAMOGRAFIA E ENDOSCOPIA; Processo AA.900.1. 003819/14-26 do Termo de Referência – TR4 DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS – ELETROCARDIOGRAMA para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital. **Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07.11.2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 07.11.2016.

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2220.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039.

**FONTE DE RECURSO:** 113.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Pelo Contratante Por Procuração: CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA LIMA – Superintendente Institucional; Pela contratada: HIDELBERTO ALVES

Of. 3094

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 175/16

**PROCESSO:** Nº AA.900.1.023287/16-68. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000, LDO, LOA e Lei Nº 13.019 de 31.07.2014. **ESPÉCIE:** Termo de Fomento celebrado com o Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAÍBA - FUNDELTA, CNPJ Nº 41.284.639/0001-23. **OBJETO:** Promover ações de prevenção e atendimento odontológico à população do município de Teresina – PI, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Antonio Félix, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 09.12.2016 até 28.04.2017. **VALOR:** R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE; Programa: 03- Saúde de Qualidade para Todos; Projeto/Atividade: 1399 – Incentivo à Saúde – Deputado Antonio Félix, Função: 10-Saúde, Sub função: 301; Natureza de Despesa: 33.50.41 – Contribuições; Sub elemento: 01, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 09.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE

ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; MARTHA LUCINA DE ALBUQUERQUE FORTES BRITTO – Presidente da FUNDELTA, CPF Nº 350.114.673-68; Cel. GERARDO REBELO FILHO - Gestor da Parceria: Designado através da Portaria SESAPI Nº 678/2016.

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 176/16

**PROCESSOS:** Nº AA.900.1.029507/16-22 e AA.900.1.032122/16-10. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000, LDO, LOA e Lei Nº 13.019 de 31.07.2014. **ESPÉCIE:** Termo de Fomento celebrado com o Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAÍBA - FUNDELTA, CNPJ Nº 41.284.639/0001-23. **OBJETO:** Promover atendimento oftalmológicas à população dos municípios de Pedro II e Água Branca - PI, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Marden Menezes, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 09.12.2016 até 30.04.2017. **VALOR:** R\$ 204.996,00 (Duzentos e quatro mil novecentos noventa e seis reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE; Programa: 03- Saúde de Qualidade para Todos; Projeto/Atividade: 1462 – Incentivo à Saúde – Deputado Marden Menezes, Função: 10-Saúde, Sub função: 301; Natureza de Despesa: 33.50.41 – Contribuições; Sub elemento: 01, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 09.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; MARTHA LUCINA DE ALBUQUERQUE FORTES BRITTO – Presidente da FUNDELTA, CPF Nº 350.114.673-68; Cel. GERARDO REBELO FILHO - Gestor da Parceria: Designado através da Portaria SESAPI Nº 678/2016.

Of. 3086

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** CONCORRÊNCIA 02/2016 – CPL/SESAPI. **OBJETO:** EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER IV, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. **FONTE DE RECURSO:** Unidade Orçamentária: 17139 - Fonte de Recursos: 110 – SUS – CONVENIO Nº 825883/2015 e 110 – TESOURO ESTADUAL (CONTRAPARTIDA). TIPO: Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário. **DATA E HORÁRIO:** 17/01/2017 às 9:00h. **LOCAL:** Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. **INFORMAÇÕES:** CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604. e-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br.

Publique-se:

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

Lailson Soares Guedes Rodrigues  
Presidente da CPL/SESAPI

Visto:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3095